



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

### EDITAL

**PROCESSO N° 003/2026**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2026**

### PREÂMBULO

Torna-se público que o(a) **Município de Volta Grande**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.710.690/0001-75, com sede na Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, Volta Grande - MG, por meio da(o) Secretaria Municipal de Administração, realizará o **CREDENCIAMENTO**, durante o período de 22/01/2026 á 12/02/2026, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.381/2022 e demais legislação aplicável.

### 1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE OFICINAS MECÂNICAS PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, LANTERNAGEM E PINTURA, TAPEÇARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM DE RODAS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, COLAGEM DE PNEUS E GUINCHO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

### 2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande - MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do Município de Volta Grande

3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio<sup>[1]</sup>;

---

**[1] NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

---

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.12. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar **o conjunto de documentos** no setor de licitações ou enviar em formato digital "PDF" para o e-mail **gabinete@voltagrande.mg.gov.br**, durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

#### **4.2. O conjunto de documentos deverá conter:**

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos **em tópico específico do Termo de Referência;**

III - Declarações contidas no **Anexo III** deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados **no Termo de Referência**, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

4.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

4.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

### 5 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em **até 05 (cinco) dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

5.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

### 6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

6.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail , devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuraçāo.

6.5. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Avenida Arthur Pedras, 120, Centro, neste município.

### 7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. O Município de Volta Grande disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Município para acompanhamento dos interessados.

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

### 8 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o Município de Volta Grande poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:**

- a. *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. *Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. *deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- f. *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;*
- h. *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;*
- i. *Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
- L. *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**a) Advertência** no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

### **9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Volta Grande.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

10.1. O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do(a) Município de Volta Grande no prazo estabelecido no § 1º.

### **12 - DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■(032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

**13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital está disponibilizado na íntegra, no site do(a)Município de Volta Grande através do endereço <https://voltagrande.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Volta Grande, localizada na Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro neste município nos dias úteis, no horário das 12:00:00 às 18:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

13.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.8.1.1. Anexo I do TR "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

13.8.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

13.8.3. Anexo III - Declarações;

13.8.3. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

13.8.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Volta Grande, 21/01/2026.

---

**Rodrigo da Costa Bittencourt**  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE OFICINAS MECÂNICAS PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, LANTERNAGEM E PINTURA, TAPEÇARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM DE RODAS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, COLAGEM DE PNEUS E GUINCHO, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

##### 2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

##### 3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

##### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO.	UN	50
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO.	UN	60
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO - ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	KM. RODADO	1500
04	PRESTACÃO DE SERVIÇOS - PRESTACÃO	HR	100

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA NOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.		
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO - ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS SEMIPESADOS/MÉDIOS DO MUNICÍPIO.	KM. RODADO	500
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEUS PARA AS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO.	UN	16
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	220
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	84
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM DE RODAS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	90
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE RODAS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	138
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, SISTEMAS ELÉTRICOS, SCANNER, INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, RETÍFICAS EM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES.	HR	500
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS SEMIPESADOS/MÉDIOS DO MUNICÍPIO.	UN	55
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO (REFORMA DE POLTRONAS).	HR	46
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO	HR	800

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, SISTEMAS ELÉTRICOS, SCANNER, INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, RETÍFICAS EM GERAL PARA VEÍCULOS PESADOS E SEMIPESADOS/MÉDIOS.		
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS SEMIPESADOS/MÉDIOS DO MUNICÍPIO.	UN	40
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO NOS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	152
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	58
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO	UN	85

### 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses., conforme Estudo Técnico Preliminar.

### 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

### 7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■(032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

7.2 - Observa-se que o Município de Volta Grande, no intuito de resguardar os interesses dos munícipes que necessitam de sua frota de veículos funcionando, decidiu realizar este procedimento de credenciamento, visando a contratação de várias oficinas de forma paralela e não excludente, em virtude de sua pequena frota, pois se agisse de forma diferente atrasaria em muito a recuperação dos veículos, deixando o Município em situação difícil com os seus cidadãos que necessitam, principalmente, dos veículos da saúde e da assistência social, por um período com certeza maior.

### 8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

#### 8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 8.4 Condições da contratação

8.4.1 - Os serviços referentes aos itens 01, 02, 06, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 17 e 18 serão realizados na sede da Contratada, cabendo à Prefeitura levar e retirar o veículo e/ou máquina pesada após a realização do serviço, obrigando-se a empresa credenciada a refazer, a suas expensas, àqueles que, por apresentarem quaisquer irregularidades, vierem a ser recusados.

8.4.2 - O prazo de execução dos serviços previstos nos itens 01, 02, 06, 08, 09, 12, 15, 16, 17 e 18, não poderá ser superior a 05 (cinco) horas, contados da entrada do veículo ou máquina na sede da empresa credenciada.

8.4.3 - Os serviços referentes aos itens 07 e 10 deverão ser realizados em oficinas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

localizadas a uma distância de no máximo 30km (trinta quilômetros) por estradas asfaltadas, enquanto os serviços previstos no item 14 deverão ser realizados em oficinas localizadas a uma distância máxima de 75km (setenta e cinco quilômetros) por estradas asfaltadas.

8.4.4 - Registra-se que as condições acima listadas quanto à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede municipal e a empresa Detentora do Registro de Preço fosse maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos, tornando-se também inviável dependendo do tipo de serviço a ser executado.

8.4.5 - Registra-se, também, que os serviços previstos nos itens 01, 02, 06, 08, 09, 12, 15, 16, 17 e 18, como por exemplo, troca de óleo, cola de pneus, montagem e desmontagem de pneus, serviços mecânicos/elétricos nos veículos leves, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento dos veículos, devido aos gastos que seriam gerados, os quais prejudicariam e até mesmo inviabilizariam o custo/benefício dos serviços, gerando, assim, prejuízo ao Município.

8.4.6 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, com exceção das peças de reposição para a realização dos serviços mecânicos/elétricos, as quais serão fornecidas pela Contratante.

## 9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.1 - A execução do(s) serviço(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Volta Grande.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Os serviços serão realizados na sede da Contratada, cabendo à Prefeitura levar e retirar o veículo após a realização do serviço, obrigando-se o licitante a refazer, a suas expensas, àqueles que, por apresentarem quaisquer irregularidades, vierem a ser recusados.

9.1.2.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■(032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à realização dos serviços ora pleiteados por esta administração.

**9.1.2.3 - O CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DO CREDECNIAMENTO** será feito, objetivamente, da seguinte forma:

**9.1.2.3.1** - Por ordem de credenciamento, sendo no momento seguinte realizado um rodízio equitativo entre todos os credenciados, de forma a permitir a igualdade da demanda dos serviços entre todas as empresas credenciadas, de forma alternada.

### **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** - As comunicações entre o Município de Volta Grande e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.3** - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.**

### **11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1** - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

**11.1.1** - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**11.1.1.1** - Não produziu os resultados acordados;

**11.1.1.2** - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**11.1.1.3** - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 ).

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

### 13 - DO PAGAMENTO

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

**13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.**

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- a.  $EM = I \times N \times V$ , onde:
- b. EM = encargos moratórios
- c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d. V = valor a ser pago
- e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

### 14 - REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### **15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **15.1 - São obrigações do Contratante:**

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

15.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

15.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.11 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos

### **16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

#### **16.1 - São obrigações do Contratado:**

16.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

16.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Volta Grande, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Volta Grande ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

16.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

16.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

16.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Volta Grande;

16.1.17 - Após autorização do Município de Volta Grande, a Contratada fica obrigada a realizar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) horas após a entrada do veículo ou máquina pesada em sua sede, com exceção dos pequenos serviços mecânicos de urgência/emergência quando prestados nos logradouros e estradas vicinais do Município, momento em que deverão ser realizados de forma imediata;

16.1.18 - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, tais como deslocamento ou alimentação, correrão à custa exclusivamente da Contratada;

16.1.19 - Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Volta Grande, para fiscalizar a execução do objeto licitado; e,

16.1.20 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na realização dos serviços.

## 17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

### **17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação**

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.**

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 17.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

### **17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA**

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

#### **17.3.1.1. Habilitação Jurídica**

**17.3.1.1.1 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**17.3.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.3.1.1.3 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**17.3.1.1.4 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

### 17.4. FISCAL E TRABALHISTA;

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

[Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.5.1. Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

### **17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.6.1. Não será exigido Qualificação Técnica.

## **18 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA**

18.1 - No presente credenciamento não será permitido a participação de pessoa física

## **19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

19.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO".

## **20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Volta Grande.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.002.2.0009;	3.3.90.30.00.2.02.00.06.122.003.2.0016;
3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.009.2.0033;	3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.009.2.0030;
3.3.90.30.00.2.04.03.10.305.009.2.0041;	3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.010.2.0049;

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■(032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.003.2.0044; 3.3.90.30.00.2.11.00.08.244.016.2.0093;  
3.3.90.30.00.2.16.00.15.122.004.2.0105; e, 3.3.90.30.00.2.16.00.15.122.004.2.0018  
(1.500.000)

20.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Volta Grande, 19/01/2026.

---

**Daniel Lopes dos Santos**  
Secretário(a) Municipal de Administração

### DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

---

**Ivan Soares Pullig**  
Prefeito(a)

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande - MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

### ANEXO I DO TR

#### “TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO.	UN	50	98.0000	4.900,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO.	UN	60	130.0000	7.800,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE RODADO SERVIÇOS DE GUINCHO - ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	KM.	1500	5.9000	8.850,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA NOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.	HR	100	280.0000	28.000,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE RODADO SERVIÇOS DE GUINCHO - ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS SEMIPESADOS/MÉDIOS DO	KM.	500	8.5000	4.250,00

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■(032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	MUNICÍPIO.				
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEUS PARA AS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO.	UN	16	110.0000	1.760,00
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	220	18.5000	4.070,00
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	84	25.0000	2.100,00
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM DE RODAS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	90	60.0000	5.400,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE RODAS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	138	60.0000	8.280,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, SISTEMAS ELÉTRICOS, SCANNER, INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, RETÍFICAS EM GERAL	HR	500	140.0000	70.000,00

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	PARA VEÍCULOS LEVES.				
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS SEMIPESADOS/MÉDIOS DO MUNICÍPIO.	UN	55	75.0000	4.125,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO (REFORMA DE POLTRONAS).	HR	46	238.0000	10.948,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, SISTEMAS ELÉTRICOS, SCANNER, INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, RETÍFICAS EM GERAL PARA VEÍCULOS PESADOS E SEMIPESADOS/MÉDIOS.	HR	800	185.0000	148.000,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS SEMIPESADOS/MÉDIOS DO MUNICÍPIO.	UN	40	100.0000	4.000,00
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO NOS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	152	60.0000	9.120,00
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO NOS	UN	58	70.0000	4.060,00

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■(032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.				
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO	UN	85	18.0000	1.530,00

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 327.193,00 (trezentos e vinte e sete mil cento e noventa e três reais).

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº 003/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

<b>TABELA DE HORAS DE REPAROS</b>		
<b>ITENS</b>	<b>DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>ESTIMATIVAS DE HORAS</b>
<b>01</b>	Substituir amortecedor dianteiro	<b>2,0</b>
<b>02</b>	Substituir amortecedor traseiro	<b>2,0</b>
<b>03</b>	Substituir molas da suspensão dianteira (1 lado)	<b>2,5</b>
<b>03</b>	Substituir amortecedores de direção	<b>0,5</b>
<b>04</b>	Substituir deslizante do feixe de molas dianteiro	<b>1,5</b>
<b>05</b>	Substituir molas da suspensão traseira (1 lado)	<b>3,0</b>
<b>06</b>	Substituir terminal de direção direito	<b>1,0</b>
<b>07</b>	Substituir terminal de direção esquerdo	<b>1,0</b>
<b>08</b>	Substituir barra intermediária da direção	<b>1,5</b>
<b>09</b>	Substituir reparo do estabilizador dianteiro	<b>1,0</b>
<b>10</b>	Substituir barra estabilizadora dianteira	<b>1,5</b>
<b>11</b>	Substituir braço do estabilizador dianteiro	<b>1,0</b>
<b>12</b>	Substituir caixa de direção	<b>3,5</b>
<b>13</b>	Substituir volante da direção	<b>0,5</b>
<b>14</b>	Substituir bucha da coluna de direção	<b>2,0</b>
<b>15</b>	Substituir embuchamento da manga de eixo (01 lado)	<b>3,5</b>
<b>16</b>	Substituir buchas do pino de molas dianteiras	<b>2,5</b>
<b>17</b>	Substituir bomba hidráulica da direção	<b>4,0</b>
<b>18</b>	Substituir pastilhas de freio	<b>1,5</b>
<b>19</b>	Substituir disco de freio, 02 lados	<b>4,0</b>
<b>20</b>	Substituir rolamento das rodas dianteiras	<b>4,0</b>
<b>21</b>	Substituir cubo da roda dianteira	<b>2,0</b>
<b>22</b>	Substituir flexível de freio	<b>0,5</b>
<b>23</b>	Substituir reparo da pinça do freio (02 lados)	<b>4,0</b>
<b>24</b>	Revisar cubos das rodas traseiras	<b>2,5</b>
<b>25</b>	Substituir lonas dianteiras	<b>3,0</b>
<b>26</b>	Substituir lonas traseiras	<b>3,0</b>
<b>27</b>	Substituir parafuso da roda	<b>1,0</b>
<b>28</b>	Substituir cilindro de freio da roda traseira	<b>1,5</b>
<b>29</b>	Substituir cilindro mestre de freio	<b>2,5</b>
<b>30</b>	Substituir hidrovácuo do freio	<b>3,0</b>
<b>31</b>	Substituir cabo do freio de mão	<b>3,0</b>
<b>32</b>	Substituir alavanca do freio de mão	<b>2,0</b>
<b>33</b>	Substituir mangueiras do cavalete d'água	<b>1,5</b>
<b>34</b>	Substituir bomba de água	<b>2,0</b>
<b>35</b>	Substituir tensor da correia	<b>1,0</b>
<b>36</b>	Substituir válvula termostática	<b>2,0</b>

37	Substituir junta do coletor de escape	2,5
38	Substituir junta da tubagem do coletor de escape	1,0
39	Substituir coletor de escape	3,0
40	Substituir silencioso final	1,0
41	Substituir correia do motor	0,5
42	Substituir polia do motor	2,0
43	Substituir hélice do ventilador	1,0
44	Substituir bomba de óleo do motor	8,0
45	Eliminar vazamento no volante do motor	15,0
46	Trocáremalheira do volante do motor	15,0
47	Eliminar vazamento da polia do motor	3,0
48	Substituir bomba auxiliar de combustível	1,0
49	Calibrar bicos injetores	3,0
50	Substituir cano injetor	1,0
51	Trocársuporte do tanque diesel	3,0
52	Trocártanque diesel	3,0
53	Substituir bóia do tanque	1,0
54	Substituir compressor de ar	3,0
55	Reparar bomba injetora	9,0
56	Substituir suporte superior do radiador	0,5
57	Substituir mangueiras do radiador	0,5
58	Substituir junta de cabeçote motor	8,0
59	Substituir selos do cabeçote (1 cilindro)	3,0
60	Substituir radiador	2,0
61	Substituir reservatório de expansão do radiador	1,0
62	Limpeza no sistema de refrigeração	1,0
63	Substituir coxins do motor	4,0
64	Reparo parcial do motor com troca kits do motor	18,0
65	Substituir respiro do motor	1,0
66	Substituir coxim do câmbio	1,5
67	Substituir cabo do acelerador	1,0
68	Substituir cabo da embreagem	1,5
69	Substituir cabo do velocímetro	1,0
70	Substituir pedal do acelerador	1,0
71	Substituir cabo estrangulador da bomba injetora	1,5
72	Substituir solenóide da bomba injetora	1,0
73	Substituir cabo da tomada de força	1,0
74	Substituir kits da embreagem	10,0
75	Reparar tomada de força	8,0
76	Substituir conjunto atuador da embreagem	2,5
77	Substituir cilindro superior da embreagem	2,0
78	Substituir cilindro inferior da embreagem	2,0
79	Substituir garfo da embreagem	9,0

80	Substituir reparo do trambulador do câmbio	8,0
81	Substituir cruzeta do cardam	2,0
82	Substituir rolamento do suporte do cardam	3,0
83	Substituir flange do cardam	3,0
84	Tocar retentor do pinhão do diferencial	3,0
85	Trocá alavanca do câmbio	1,0
86	Regular trambulador do câmbio	1,0
87	Reparo completo do câmbio	15,0
88	Trocá retentor da tampa traseira do câmbio	3,0
89	Trocá retentor da moringa do câmbio	1,0
90	Remoção e instalação do câmbio	6,0
91	Remoção e instalação do motor	15,0
92	Alinhamento das rodas	1,0
93	Balanceamento de roda (01 roda)	0,5
94	Corrigir cambagem (01 lado)	1,0
95	Substituir guarnição do vidro pára-brisa	3,0
96	Trocá vidro pára-brisa	3,0
97	Substituir fechadura da porta	1,0
98	Substituir mecanismo do vidro da porta	1,5
99	Substituir cabo puxador do capô	1,0
100	Substituir fechadura do capô	0,5
101	Trocá grade dianteira	0,5
102	Substituir vidro da porta	1,0
103	Substituir vidro traseiro	2,0
104	Substituir vidro lateral	1,0
105	Trocá canaleta do vidro da porta (01 lado)	1,0
106	Trocá revestimento do banco motorista	2,5
107	Trocá revestimento do banco do passageiro	3,0
108	Trocá estrutura do banco	2,0
109	Trocá revestimento lateral da porta( 01 lado)	0,5
110	Trocá revestimento do assoalho	3,0
111	Trocá pára-lama dianteiro, alinhar e pintar	6,0
112	Reparar pára-lama dianteiro, alinhar e pintar	7,0
113	Trocá pára-choque dianteiro, alinhar e pintar	5,0
114	Trocá pára-choque traseiro, alinhar e pintar	6,0
115	Trocá ponteira do pára-choque dianteiro e pintar	1,5
116	Trocá porta lateral, alinhar e pintar	7,0
117	Substituir suporte do estribo	1,0
118	Reparar suporte de bateria	3,0
119	Reparar porta lateral, alinhar e pintar	8,0
120	Substituir coluna de porta alinhar e pintar	8,0
121	Trocá dobradiça da porta (01 porta)	2,5
122	Embuchar dobradiça da porta (1 lado)	4,0
123	Trocá capô dianteiro alinhar e pintar	8,0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

124	Reparar capô dianteiro, alinhar e pintar	10,0
125	Trocar dobradiça do capô	3,0
126	Reparos de funilaria e pintura geral da cabine	60,0
127	Pintura do chassi	15,0
128	Trocar borracha de porta (01 porta)	0,5
129	Trocar assoalho e pintar	18,0
130	Trocar lanterna dianteira	0,5
131	Trocar lanterna traseira	0,5
132	Trocar farol e alinhar	1,0
133	Reparar caixa de ar(01 lado) e pintar	5,0
134	Trocar painel dianteiro alinhar e pintar	7,0
135	Reparar painel dianteiro, alinhar e pintar	8,0
136	Trocar painel traseiro, alinhar e pintar	8,0
137	Reparar painel traseiro, alinhar e pintar	12,0
138	Trocar curvão traseiro e pintar	10,0
139	Reparar curvão traseiro, alinhar e pintar	12,0
140	Trocar retrovisor	0,5
141	Trocar suporte do retrovisor	0,5
142	Reparar motor de partida	2,0
143	Remoção e instalação do motor de partida	1,0
144	Reparar alternador	2,0
145	Remoção e instalação do alternador	1,0
146	Substituir comutador de partida	1,0
147	Substituir cilindro do contato da partida	1,5
148	Substituir motor limpador do para brisa	1,0
149	Substituir braço do limpador do	1,0
150	Substituir eixo limpador do para brisa	2,0
151	Substituir chave de comando do limpador	1,5
152	Reparar chicote dianteiro	2,0
153	Reparar chicote traseiro	2,0
154	Reparar chicote do painel de instrumentos	2,5
155	Reparar caixa de fusíveis e relés	2,0
156	Trocar buzina	0,5
157	Revisar sistema de iluminação externa	1,0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

<b>158</b>	Reparar painel de instrumentos	<b>2,5</b>
<b>159</b>	Reparar ventilador	<b>3,0</b>
<b>160</b>	Trocar comando de seta	<b>1,5</b>
<b>161</b>	Trocar travessa do suporte do motor	<b>25,0</b>
<b>162</b>	Alinhar berço da caçamba	<b>25,0</b>
<b>163</b>	Trocar coxim da cabine	<b>4,0</b>
<b>164</b>	Retífica completa de motor	<b>70,0</b>
<b>165</b>	Retífica de cabeçote	<b>12,0</b>

AS EMPRESAS CREDENCIADAS QUANDO DE SEU CREDENCIAMENTO ACEITAM OS PRAZOS ESTIPULADOS ACIMA PARA OS SERVIÇOS AQUI LISTADOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

### ANEXO II

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 003/2026

Credenciamento nº 001/2026

Ilmo(a) Sr. (a)

Presidente da Comissão de Seleção Pública do Município de Volta Grande.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE OFICINAS MECÂNICAS PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, LANTERNAGEM E PINTURA, TAPEÇARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM DE RODAS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, COLAGEM DE PNEUS E GUINCHO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelênciia documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 001/2026 para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

#### DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição do Serviço	Unid.	*Quant. Capacidade Mensal	Vlr. Unit.

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

**\*Obs: No campo capacidade mensal deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciado em um período mensal.**

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>  
Razão Social da Empresa

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

**Processo nº 003/2026    Credenciamento nº 001/2026**

A(O) Empresa/Profissional \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;

A empresa/profissional acima Declara para os devidos fins de participação no presente certame:

- ( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- ( ) que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;
- ( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
(032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

( ) que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acordão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

**(Assinalar apenas os itens que se enquadra)**

( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Nota Explicativa:** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

### ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº

O(A) **Município de Volta Grande**, inscrito no CNPJ nº 17.710.690/0001-75, com sede na Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, Volta Grande, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Ivan Soares Pullig, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 003/2026 - Credenciamento nº 001/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.381/2022 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CONTRATAÇÃO DE OFICINAS MECÂNICAS PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, LANTERNAGEM E PINTURA, TAPEÇARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM DE RODAS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, COLAGEM DE PNEUS E GUINCHO**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

**1.3 - Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses., contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ \_\_\_\_\_, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Volta Grande, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

**12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.**

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Volta Grande, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.002.2.0009;	3.3.90.30.00.2.02.00.06.122.003.2.0016;
3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.009.2.0033;	3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.009.2.0030;
3.3.90.30.00.2.04.03.10.305.009.2.0041;	3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.010.2.0049;
3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.003.2.0044;	3.3.90.30.00.2.11.00.08.244.016.2.0093;
3.3.90.30.00.2.16.00.15.122.004.2.0105; e,	3.3.90.30.00.2.16.00.15.122.004.2.0018 (1.500.000).

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Volta Grande, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (meio oficial de publicação do município), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Volta Grande, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**Ivan Soares Pullig**  
Prefeito(a)

---

Nome do Representante Legal  
Razão Social da Empresa

### **TESTEMUNHAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

1) Ass.: \_\_\_\_\_ 2) Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### CREDENCIAMENTO

#### 1 - Informações Básicas

1.1 - CONTRATAÇÃO DE OFICINAS MECÂNICAS PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, LANTERNAGEM E PINTURA, TAPEÇARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM DE RODAS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, COLAGEM DE PNEUS E GUINCHO, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

#### 2 - Descrição da necessidade

2.1 - Manutenção e eventuais recuperações dos veículos leves, pesados e semipesados/médios do Município, possibilitando a execução de todos os serviços de mecânica em geral, eletricidade, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando o bom estado de conservação e perfeito funcionamento de toda a frota de veículos.

2.2 - É imperioso esclarecer que a Manutenção Preventiva e Corretiva da linha de veículos pesados e semipesados/médios é de suma importância para o bom desempenho dos serviços exercidos pelo MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE em suas atividades, sobretudo na recuperação de suas estradas vicinais e no apoio aos Produtores Rurais do Município e, também, no atendimento prestado aos pacientes pela Saúde.

2.3 - Registra-se que a manutenção na linha de veículos pesados é vital para uma boa realização do transporte escolar, visto que os ônibus que realizam parte do transporte escolar do Município se enquadram nesta linha de veículos, sobretudo dando maior segurança aos alunos da rede municipal e estadual que utilizam deste transporte.

2.4 - Registra-se, também, que a Manutenção Preventiva e Corretiva da linha de veículos leves e semipesados/médios é de suma importância para o bom desempenho dos serviços exercidos pelo MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, sobretudo no atendimento prestado aos pacientes pela Saúde.

2.5 - Salienta-se que as condições de uso dos veículos e máquinas da Prefeitura, entre outros serviços, leva em consideração as condições ideais de rodagem dos pneus.

#### 3 - Área(s) requisitante(s)

##### 3.1 - Secretaria Municipal de Administração

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

### **4 - Descrição dos Requisitos da Contratação**

#### **4.1 - Da natureza dos serviços**

4.1.1 - O estudo atual trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

#### **4.2 - Dos requisitos legais para a contratação**

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento – art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - Ainda de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a instituição do credenciamento é necessário que o edital de chamamento de interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e o valor da contratação.

#### **4.3 - Prazo de vigência da contratação:**

4.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses..

#### **4.4 - Sustentabilidade**

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

### 5 - Levantamento de Mercado e justificativa da solução adotada (credenciamento)

5.1 - Após levantamento não identificamos melhores alternativas de solução no mercado para a necessidade apresentada do que a contratação na forma de credenciamento. Os serviços descritos neste estudo necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos as empresas do ramo pertinente. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade da contratante. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

### 6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

### 7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO.	UN	50
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO.	UN	60
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO - ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	KM. RODADO	1500
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA NOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.	HR	100
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO KM. RODADO	KM. RODADO	500

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	DE SERVIÇOS DE GUINCHO - ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS SEMIPESADOS/MÉDIOS DO MUNICÍPIO.		
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEUS PARA AS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO.	UN	16
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	220
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	84
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM DE RODAS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	90
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE RODAS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	138
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, SISTEMAS ELÉTRICOS, SCANNER, INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, RETÍFICAS EM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES.	HR	500
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS SEMIPESADOS/MÉDIOS DO MUNICÍPIO.	UN	55
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO (REFORMA DE POLTRONAS).	HR	46
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, SISTEMAS ELÉTRICOS, SCANNER, INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO	HR	800

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, RETÍFICAS EM GERAL PARA VEÍCULOS PESADOS E SEMIPESADOS/MÉDIOS.		
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS SEMIPESADOS/MÉDIOS DO MUNICÍPIO.	UN	40
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO NOS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	152
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO.	UN	58
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO	UN	85

### 7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico dos serviços realizados nos últimos três anos.

### 8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 327.193,00 (trezentos e vinte e sete mil cento e noventa e três reais).

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

### 9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação do maior número de interessados a satisfazer as

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

necessidades da administração.

9.1.1 - Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por ITENS, considerando que o objeto é divisível.

### **10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

### **11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado**

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento para o Exercício de 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Volta Grande.

### **12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos**

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 - Assegurar a continuidade dos serviços essenciais: Garantir que a frota de veículos (carros de passeio, caminhões, máquinas pesadas, etc.) esteja sempre operacional para que os serviços públicos (saúde, educação, obras, etc.) não sejam interrompidos.

12.1.2 - Eficiência e agilidade na contratação: Evitar os longos processos licitatórios tradicionais a cada necessidade de serviço, permitindo a contratação rápida e direta de qualquer oficina credenciada que atenda aos critérios e à demanda no momento.

12.1.3 - Ampliação da capacidade de atendimento: Dispor de múltiplas oficinas credenciadas simultaneamente, o que é especialmente útil para a frota de veículos, superando a capacidade de uma única oficina interna ou contratada.

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

12.1.4 - Transparência e conformidade legal: Realizar o processo dentro das normas estabelecidas, como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), garantindo a lisura e a publicidade do processo de seleção.

12.1.5 - Gestão de custos e previsibilidade orçamentária: Utilizar estimativas de custos baseadas em parâmetros de mercado, facilitando o planejamento financeiro e a auditoria dos gastos.

12.1.6 - Responsabilidade e garantia: Assegurar que os credenciados se responsabilizem pelos serviços e peças substituídas, oferecendo garantias e emitindo a documentação fiscal adequada.

### 13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

### 14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

### 15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

### 16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

#### 16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Volta Grande, 05/01/2026.

---

**Daniel Lopes dos Santos  
Secretário(a) Municipal de Administração**

### DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Volta Grande, 05/01/2026

---

**Ivan Soares Pullig  
Prefeito(a)**

---

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande - MG  
■ (032) 3463-1232 | E-mail: [gabinete@voltagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@voltagrande.mg.gov.br) | Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)